



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 32, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 23278014299/2017-81, através do Despacho nº 0851008 - PROEN, de 08/10/2018,

RESOLVE:

**Art.1º Aprovar o *Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFBA*, nos termos em anexo.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Prof. Renato da Anúnciação Filho**

Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor Pró-tempore**, em 09/10/2018, às 17:18, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0851852** e o código CRC **DCB9A485**.

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprovado pela Resolução/CONSUP nº 32, de 09/10/2018**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), previsto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e esportiva.

**Parágrafo Único.** O CONSEPE poderá deliberar sobre temas delegados pelo Conselho Superior (CONSUP) nos termos do Regimento Geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura e Da Composição**

**Art. 2º.** O CONSEPE será composto da seguinte forma:

- I. Reitor(a), como presidente;
- II. Pró-Reitor(a) de Ensino, como vice-presidente;
- III. Pró-Reitor(a) de Extensão;
- IV. Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação;
- V. Representante designado pelo Conselho de cada um dos campi;

VI. Três representantes docentes;

VII. Três representantes técnico-administrativos;

VIII. Três representantes discentes: um da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, um do Ensino Superior e um da Pós-Graduação.

**Art. 3º.** O CONSEPE terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência
- III. Secretaria;
- IV. Membros; e
- V. Três Câmaras permanentes: Câmara de Ensino, Câmara de Extensão e Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFBA.

§ 2º Poderão ser criadas comissões permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 3º As câmaras e comissões serão constituídas por membros do CONSEPE, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc* indicados pela plenária deste Conselho.

§ 4º As câmaras são órgãos colegiados da estrutura do Conselho, responsáveis pela análise e estudos de matérias relacionadas com a sua área acadêmica, cuja conformação será definida em regulamento próprio.

§ 5º O CONSEPE delibera em plenário sobre as matérias acadêmicas, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e esportiva analisadas pelas Câmaras e/ou Comissões.

**Art. 4º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constituir-se-á das seguintes Câmaras permanentes:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Extensão;
- III. Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

## Seção II

### Da escolha dos membros

**Art. 5º** Os membros do CONSEPE identificados no art. 2º, incisos I a IV, serão membros natos e cumprirão o mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

**Parágrafo Único:** No impedimento de comparecimento a uma reunião, o membro nato será substituído por um suplente que deverá ser o seu respectivo substituto legal.

**Art. 6º** O mandato dos Conselheiros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e seus respectivos suplentes é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares, em pleito direto, podendo ser eleitos somente os docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, com experiência mínima de um ano na Instituição.

**Art. 7º** Os representantes docentes e técnico-administrativos eleitos por seus pares **não** poderão:

- I. estar no exercício de cargo de direção (CD);
- II. estar afastado para qualificação;
- III. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- IV. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD); ou
- VI. ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

**Art. 8º** O mandato dos Conselheiros representantes de cada Campus e seus respectivos suplentes é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** Os representantes de cada Campus serão indicados pelos seus respectivos Conselhos, com experiência mínima de um ano na Instituição.

**Art. 9º** Os representantes do Conselho de cada Campus não poderão:

- I. estar afastado para qualificação;
- II. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- III. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD);
- V. ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE); ou

VI. ser membro do Colégio de Dirigentes.

**Art. 10.** Os representantes discentes e seus respectivos suplentes deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e/ou de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade, conforme distribuição expressa no inciso VIII, do Artigo 2º.

**Parágrafo Único.** Terão mandato de um ano e serão eleitos pelos seus pares, em pleito direto, sendo permitida uma recondução.

**Art. 11.** Os representantes titulares e suplentes dos discentes não poderão:

I. ter matrícula trancada;

II. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou

III. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 12.** O Presidente do Conselho nomeará os Conselheiros eleitos e os conselheiros designados pelos respectivos conselhos de campus, em até 30 (trinta) dias após a homologação das eleições e dará posse aos referidos Conselheiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de designação, em reunião ordinária do CONSEPE.

**Art. 13.** Os membros das câmaras e comissões serão definidos pelo plenário em reunião do CONSEPE e designados por ato do presidente.

§ 1º. Será permitida aos membros do CONSEPE uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o Artigo 5º, e observada a condição prevista no Art. 6. § 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEPE, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, será nomeado novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 4º. Os membros das Pró-Reitorias no CONSEPE permanecerão no mandato somente enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Conselho.

### **Seção III**

#### **Da vacância de mandato de conselheiro**

**Art. 14.** Poderá ocorrer vacância de mandato de Conselheiro nos seguintes casos:

I – renúncia voluntária pelo Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado

ao Presidente do CONSEPE;

II – morte ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;

III – perda de mandato.

**Art. 15.** A vacância será oficialmente declarada, por decisão da Plenária e formalizada pelo Presidente do CONSEPE.

**Art. 16.** Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse, como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CONSEPE, após a declaração oficial de vacância.

**Art. 17.** Perderá o mandato o membro do CONSEPE que:

I. sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade (categoria ou Campus) que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 9;

II. sendo aluno, concluir o curso ou tenha sua matrícula cancelada, inclusive por evasão ou jubramento, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 11; ou

III. faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro deverá ser notificado em caso de perda de mandato, e poderá apresentar defesa a ser analisada pela plenária do CONSEPE.

**Art. 18.** A perda do mandato se efetivará, a partir da data da publicação do ato de desligamento do Conselheiro, baixado pelo Presidente do CONSEPE.

**Art. 19.** Ocorrendo a vacância de mandato de Conselheiro Suplente, o Presidente providenciará, junto ao órgão ou ao campus de representação do mesmo, a indicação do novo Suplente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno do IFBA.

## CAPÍTULO III

### Seção I

## Das Competências e Atribuições

**Art. 20.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes atribuições:

- I. Apreciar e deliberar sobre assuntos de natureza didático-pedagógica e técnico-científica da pesquisa e extensão;
- II. Apreciar e propor ao Conselho Superior a política geral do IFBA em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Apreciar e deliberar sobre política e programas de pesquisa e extensão tecnológica;
- IV. Criar, modificar, extinguir e desativar temporariamente cursos em todos os níveis, excetuando-se aqueles cujo Conselho de Campus solicite parecer do Conselho Superior;
- V. Apreciar e deliberar sobre normas e organização dos cursos em todas as modalidades de ensino;
- VI. Analisar e aprovar programas e projetos de ensino, extensão e pós-graduação propostos pelos órgãos acadêmicos, após apreciação pelas respectivas câmaras;
- VII. Propor modificações e alterações que entender pertinentes a este Regimento;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre normas relativas à creditação e certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- IX. Julgamento de recursos das decisões originadas dos Campus, em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e esportiva, cabendo recurso ao Conselho Superior;
- X. Exercício de fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XI. Apreciar e deliberar sobre outras matérias referentes à Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII. Elaborar, aprovar e reformar seu próprio regimento;
- XIII. Apreciar e deliberar, *ad referendum* ao Conselho Superior, áreas estratégicas da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica.

**Art. 21.** A Câmara de Ensino possui como atribuições:

- I. Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III. Appreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV. Subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

V. Appreciar e propor ações de políticas de ações afirmativas e para a diversidade, no âmbito do Ensino do Instituto Federal da Bahia.

**Art. 22.** A Câmara de Extensão possui como atribuições:

I. Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à extensão;

II. Avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão, quando couber;

III. Estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de projetos de extensão com recursos do Instituto Federal da Bahia;

IV. Opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do Instituto

Federal da Bahia;

V. Subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

VI. Appreciar e propor ações de políticas de ações afirmativas e para a diversidade, no âmbito da Extensão do Instituto Federal da Bahia.

**Art. 23.** A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação possui como atribuições:

I. Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, pós-graduação e inovação;

II. Appreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal da Bahia;

III. Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal da Bahia;

IV. Propor ações de incentivo à cultura e à difusão da ciência, pesquisa e do desenvolvimento tecnológico de inovação;

V. Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o Instituto

Federal da Bahia, a iniciativa privada e demais instituições;

VI. Reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no Instituto Federal da Bahia e propor iniciativas para premiar tais ações;

VII. Appreciar e propor políticas de pós-graduação no Instituto Federal da Bahia, visando à oferta e



qualificação;

VIII. Subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

IX. Apreciar e propor ações de políticas de ações afirmativas e para a diversidade, no âmbito da Pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da inovação do Instituto Federal da Bahia.

**Art. 24.** Ao Presidente do CONSEPE compete:

I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;

II. designar o Secretário do Conselho;

III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;

IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;

V. conceder a palavra aos membros do Conselho, respeitando a ordem das inscrições de vez da fala;

VI. conduzir o objeto da discussão e da votação, em conformidade com a pauta aprovada em plenária;

VII. informar os resultados das votações;

VIII. garantir o decoro e o bom andamento das sessões, considerando os princípios de ética, respeito e urbanidade;

IX. resolver questões de ordem, submetendo-a sempre que necessário, à aprovação da plenária do conselho;

X. constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

XI. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste, com aprovação dos demais conselheiros;

XII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;

XIII. submeter à apreciação do CONSEPE o calendário das reuniões ordinárias;

XV. designar relatores para os processos a partir da consulta de conselheiros interessados;

XVI. emitir deliberações conforme decisões do CONSEPE;

XVII. deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto neste Regimento, submetendo-a imediatamente à aprovação dos conselheiros na reunião seguinte.

§1º - No inciso XV de que trata este artigo, quando houver mais de um interessado em processos para relatoria, o relator deverá ser escolhido a partir da maioria dos conselheiros.

§2º – Em caso de falta justificada ou vacância, nos termos do Regimento do IFBA, do Presidente do Conselho, o vice-presidente assumirá todas as atribuições no Art. 18.

**Art. 25.** São atribuições da Secretaria:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no *site* do IFBA;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSEPE;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CONSEPE, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

**Art. 26.** Aos membros do CONSEPE, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria, conforme Artigo 21, § 4º;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;

- X. propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII. conceder o seu tempo de uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho;
- XVII. solicitar quaisquer informações sobre o funcionamento do instituto, a qualquer uma de suas instâncias para subsidiar os pareceres dos conselheiros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 27.** O CONSEPE reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado, por escrito, por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas em meio digital e virtual aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação com antecedência mínima de 15 dias.

§ 4º O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

§ 5º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;

- b) Por motivos profissionais ou de representação;
- c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- d) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- e) casos extraordinários de ausência serão deliberados pelo conselho, por maioria.

§ 6º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão divulgadas à comunidade acadêmica por meio das listas oficiais de e-mail institucional do IFBA com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 28.** O CONSEPE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

§ 1 Em caráter de urgência, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

§ 2 Os critérios de urgência serão definidos através de uma regulamentação específica.

**Art. 29.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 30.** As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

**Art. 31.** Para a participação dos membros do CONSEPE, fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado pelo Gabinete da Reitoria:

I. aos servidores, o direito à diária e ao transporte;

II. aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o *Campus* de origem e o local da reunião.

**Art. 32.** As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CONSEPE.

**Parágrafo único.** Não havendo membro do CONSEPE com conhecimento técnico específico para atender a necessidade de analisar a demanda, o Conselho poderá deliberar sobre a solicitação de parecerista(s) *ad hoc* cuja indicação deverá ser aprovada pela plenária.

**Art. 33.** Os encaminhamentos do CONSEPE, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados

na Reitoria e nos *Campi*.

§ 1º As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFBA.

§ 2º Das deliberações do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

**Art. 34.** De cada reunião do CONSEPE será lavrada uma ata-síntese, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º As atas e os atos de caráter decisório emanados do Conselho serão obrigatoriamente publicados no *site* do IFBA em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação, devendo ter acesso livre, amplo e irrestrito da comunidade acadêmica.

## Seção II

### Da Reunião do Conselho

**Art. 35.** A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, após verificada a existência do *quorum* regimental.

**Parágrafo único.** Não havendo *quorum* regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 60 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

**Art. 36.** A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I. aprovação da pauta proposta;

II. ordem do dia, que será constituída por: aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;

III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;

IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

**Art. 37.** As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente, ressaltando as prioridades das matérias deliberadas *ad referendum*.

**Art. 38.** Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes da reunião, o qual deverá ser apreciado em plenário.

**Parágrafo Único.** Para evitar possíveis conflitos de interesses, é importante evitar que seja designado relator do mesmo campus que aquele que é objeto da matéria em discussão.

**Art. 39.** Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

**Art. 40.** Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

**Art. 41.** As reuniões do Conselho são abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que podem participar como ouvintes, nas seguintes formas:

- I. presencial, desde que obtenham anuência da plenária de conselheiros;
- II. e transmissão ao vivo, através de web conferência ou outras tecnologias similares.

**Art. 42.** As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral do IFBA e da Legislação vigente.

**Parágrafo único.** As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pela plenária do Conselho.

**Art. 43.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFBA presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o de maior idade.

**Art. 44.** A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer;

III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;

V. votação da matéria;

VI. encaminhamentos.

**Art. 45.** Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º O Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que nominal não for requerida.

**Art. 46.** A sessão poderá ser suspensa por decisão do Presidente ou da Plenária, por tempo determinado, não superior a 1(uma) hora.

**Parágrafo Único** - Em caso de suspensão por abandono da presidência, a reunião deverá seguir sob a presidência do substituto legal, ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFBA presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião de maior idade.

**Art. 47.** A reunião poderá ser encerrada nos seguintes casos:

I - alcançado o horário previsto, sendo facultada à Plenária a prorrogação da reunião, caso necessário;

II – encerrada a pauta; e

III – por insuficiência de quórum, sendo admitida se conveniente a suspensão da reunião nos termos do artigo 40.

### Seção III

#### Da Estrutura e do Funcionamento das Câmaras e Comissões

**Art. 48.** As câmaras e as comissões reunir-se-ão, quando convocadas por seu coordenador.

§ 1. As câmaras serão constituídas por 07 (sete) membros titulares e 04(quatro) suplentes, mediante candidatura entre os conselheiros, decidida em plenária;

§ 2. A coordenação, os titulares e os suplentes serão definidos entre os membros da câmara.

**Art. 49.** As câmaras e comissões terão funcionamento de forma análoga ao Conselho, excetuando-se a necessidade de publicações no *site* do IFBA.

**Art. 50.** As câmaras e comissões analisarão matérias encaminhadas pelo Presidente do CONSEPE ao coordenador da respectiva câmara ou comissão.

**Art. 51.** Os pareceres ou deliberações emanadas das câmaras e comissões devem ser submetidos ao CONSEPE para análise, deliberação e/ou homologação.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** Ao final do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*.

**Art. 53.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente, no horário de expediente administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

**Art. 54.** O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

**Art. 56.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se as disposições em contrário.